



Município Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO II DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE BOM LUGAR SEGUNDA - FEIRA 18 DE DEZEMBRO DE 2017 PAG 01/03

SUMÁRIO

LEI 256

Páginas..... 03

LEI Nº 256, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR-MARANHÃO, Estado do Maranhão, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 46.573.941,10 (Quarenta e Seis Milhões e Quinhentos e Setenta e Três mil Reais e Novecentos e Quarenta e Um Reais e Dez Centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 46.573.941,10 (Quarenta e Seis Milhões e Quinhentos e Setenta e Três mil Reais e Novecentos e Quarenta e Um Reais e Dez Centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITA DO TESOURO	49.786.941,10
1 - RECEITAS CORRENTES.....	39.689.869,11
1.1 - Receita Tributária	941.770,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	421.300,00
1.3 - Receita Patrimonial	216.900,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial.....	0,00
1.6 - Receita de Serviços	90.000,00
1.7 - Transferências Correntes	38.015.499,11
1.9 - Outras Receitas Correntes	4.400,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	10.097.071,99
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	4.400,00
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital	10.092.671,99
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 0,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS..... 25.222.087,08

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.... (- 3.213.000,00)

RECEITA TOTAL 46.573.941,10

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ \$ 46.573.941,10 (Quarenta e Seis Milhões e Quinhentos e Setenta e Três mil Reais e Novecentos e Quarenta e Um Reais e Dez Centavos), assim desdobrados:

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOUREO..... 46.188.941,10

1 - DESPESAS CORRENTES 31.996.764,06

2 - DESPESAS DE CAPITAL 14.192.177,04

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA..... 385.000,00

4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA 0,00

II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES..... 0,00

III - FUNDOS E ENTIDADES..... 25.222.087,08

12 - FUNDEB - 11.561.349,11

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 11.588.729,64

14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2.072.008,33

DESPESA TOTAL 46.573.941,10

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

010100 CÂMARA MUNICIPAL 1.062.156,73

020200 GABINETE DO PREFEITO 843.032.12

020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2.390.474,35

020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO ADM 1.167.319,82

020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 11.588.729,64

020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 755.411,00

020600 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE..... 3.110.062,00

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRÂNS 6.312.472,00

021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 855.662,50

021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 362.824,00

021400 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA 200.820,00

021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 710.522,50

021800 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO..... 500.500,00

021600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 1.065.867,00

021700 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA 66.330,00

020800 FUNDEB 11.561.349,11

021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.072.008,33

022000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.... 70.500,00

022100 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 307.300,00

022200 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE..... 13.500,00

022300 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER 160.000,00

022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO..... 12.100,00

909900 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 385.000,00

TOTAL DAS UNIDADES..... 46.573.941,10

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações e empresas dependentes.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR MARANHÃO/MA, Estado do Maranhão, 18 de Dezembro de 2017. **LUCIENE ALVES COSTA** Prefeita Municipal